

## Lei nº 584

de 26 de setembro de 1.963.

"Dispõe sobre o sistema de alíquotas para a cobrança dos tributos imobiliários, referentes aos impostos - predial, territorial urbano, territorial rural e de transmissão "inter-vivos".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O imposto predial incidirá sobre o valor real das benfeitorias e respectivos terrenos existentes na zona urbana/ e suburbana do município, com base na alíquota de ..... 1%

Art. 2º - Para os terrenos vagos ou sem edificações, - existentes na cidade, o imposto territorial incidirá sobre o valor - real do mesmo, calculado com base na tabela anexa á lei municipal nº 362, de 14.XI-1955, atualizados, no mínimo, em cinco (5) vezes mais, sob a alíquota de ..... 1,5%

- a) - Considerar-se-á cada terreno vago, toda área até 500 metros - quadrados e com a frente variável de 10 a 15 metros lineares;
- b) - excetua-se dos limites acima, os terrenos encravados, isolada- damente, com capacidade para receberem construção de menor por- te.

c) - Todo terreno existente em ruas, avenidas ou praças, servidas de calçamento, redes de água e esgotos e iluminação pública, sacri ficando a estética da cidade por não possuírem muro ou passeios, fi- carão onerados com mais 1% ( um por cento) sobre o valor real, cons- tante do lançamento.

Art. 3º - O imposto territorial rural será arrecadado sobre o seu valor real, com a exclusão de qualquer benfeitoria, sob/ as seguintes alíquotas:

- a) - para terrenos de cultura, cultivados ou não ..... 1%
- b) - para terrenos de pastagens naturais, de minérios e de outras - classificações ..... 1,5%

Art. 4º - O imposto de transmissão "inter-vivos" se- rá arrecadado sob as seguintes alíquotas:-

- a) - em toda modalidade de aquisição, transmissão ou incorporação - de bens imóveis predial, territorial ou rural, a alíquota se - rá de ..... 9%
- b) - Nas doações ou antecipações de legítima entre ascendentes e - descendentes, apenas, a alíquota gozará do desconto de cinquen- ta por cento ..... 50%
- c) - Os conhecimentos extraídos para efeito do pagamento de transa- ção imobiliária terão validade por seis (6) meses, podendo ser prorrogados por igual período, desde que paga uma taxa de revalida- ção, pelo teto de um terço (1/3) do salário mínimo do Município.

Art. 5º - Os prédios demolidos ou em construção, des- de que dentro dos prazos exatos concedidos pelos Alvarás , não so- frerão qualquer alteração até a conclusão da obra ou da demolição.

Art. 6º - Respondem solidariamente pelo pagamento - destes tributos o titular do domínio pleno ou útil, e possuidor a justo título, o titular do uso ou de usufruto, os promitentes compra- dores, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer títu- lo.

Art. 7º - O imposto é anual, excetuado o de transmissão "inter-vivos", e se transmite aos adquirentes, gravando o imóvel até respectiva quitação plena.

Art. 8º - As isenções destes impostos são as estabelecidas pela Constituição e as regulamentadas por leis municipais.

Art. 9º - Os munícipes que não possuírem qualquer bem imóvel em todo o país, se assim o comprovarem perante a repartição municipal, poderão obter a redução de cinquenta por cento (50%) sobre o imposto de transmissão "inter-vivos" para a casa adquirida para residência própria, desde que o seu valor não ultrapasse de cem (100) salários mínimos do município.

Art. 10 - Os prazos para recolhimento de todos os tributos municipais serão determinados pelo Prefeito, em Decreto.

Parágrafo único:- Para os tributos recolhidos dentro dos prazos estabelecidos, excetuando-se o rural, quando pagos de uma só vez, no início do exercício, gozarão de desconto de 20% (vinte por cento); quando pagos dentro das prestações normais, gozarão de 10% (dez por cento) e, os pagamentos fora dos prazos, além da multa de 20% (vinte por cento) referente ao exercício tributado, ainda ficarão onerados da "móra" de 1% (um por cento) ao mês, a partir do exercício subsequente.

Art. 11 - Fica mantida a Taxa Rodoviária, arrecadada juntamente com o imposto territorial rural, sob a alíquota de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor real dos imóveis rurais, com exclusão das benfeitorias.

Parágrafo único:- O pagamento correspondente ao tributo de imposto territorial rural, quando efetuado de uma só vez, no início do exercício, dentro do prazo previamente estabelecido em Decreto pelo Prefeito, gozará, unicamente, do desconto correspondente ao total da Taxa Rodoviária.

Art. 12 - Ficam revogadas todas as legislações anteriores, exclusivamente no que colidirem com o disposto na presente lei, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 26 de setembro de 1.963.

*Antenor Pinto de Almeida Filho*  
(Antenor Pinto de Almeida Filho)

Prefeito Municipal

*Antônio Américo Junqueira*  
(Antônio Américo Junqueira)  
Diretor do Deptº de Administração.